

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Sr. Daniel Vilela)**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para vedar o patrocínio ou apoio, pela administração pública, a evento relacionado ao consumo daqueles produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A É vedado, aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o patrocínio ou apoio a evento que ostente propaganda de bebidas alcoólicas ou de produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 220, § 4º, sujeita a propaganda comercial de tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de medicamentos e de terapias a restrições legais, bem como prevê que tal propaganda contenha advertência sobre os malefícios que podem decorrer do uso de tais produtos. O referido dispositivo constitucional é regulamentado pela Lei nº 9.294, de 15 de

julho de 1996, mas não há qualquer disposição legal impedindo o patrocínio ou apoio, por órgãos ou entidades públicas, a evento que ostente propaganda ou que de alguma forma estimule o consumo dos produtos retro mencionados.

Ora, se a até a Constituição Federal consigna que o uso de produtos como os derivados do tabaco e as bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde, não é admissível que a administração pública, por via indireta, incentive o consumo de tais produtos.

É por essa razão que propomos proibir os órgãos e entidades públicas de patrocinarem ou apoiarem evento que ostente propaganda ou estimule o consumo das substâncias que a ciência e o ordenamento jurídico reconhecem como prejudiciais à saúde. Por se tratar de uma questão de saúde pública, contamos com o apoio de nossos pares para a transformação da proposta que ora oferecemos em norma legal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA  
PMDB/GO**